



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08.042/12

Interessado: **Prefeitura Municipal de Rio Tinto.**

Assunto: **Execução dos serviços de construção de calçadas em concreto.**

Decisão: **Regularidade.**

A C Ó R D Ã O AC2-TC - 01345/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria** deste **Tribunal** examinou, nos **autos** deste Processo, a **Tomada de Preços nº 004/12** seguida do **Contrato nº 0061/2012**, com vistas à **construção de calçadas em concreto** nas ruas Bonfim e Mena Barreto, homologada pela Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, Prefeita Constitucional do Município de Rio Tinto, com **vigência de 02(dois) meses**, contados a partir da **data da assinatura em 17/07/2012**, com a seguinte **empresa** abaixo:

PROPONENTE(S) VENCEDORA(S)	VALOR
RAIMUNDO GRANGEIRO DA SILVA	11.485,93
TOTAL R\$ 11.485,93	

O **Órgão Técnico** analisou todo o procedimento e **não encontrando nenhuma falha** posicionou-se pela **regularidade do certame licitatório e de seu respectivo contrato.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela regularidade do procedimento de licitação em apreço.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade do procedimento de licitação e do respectivo contrato**, com **arquivamento** do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da DECOP/DILIC e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de agosto de 2012.*

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-08.042/12